

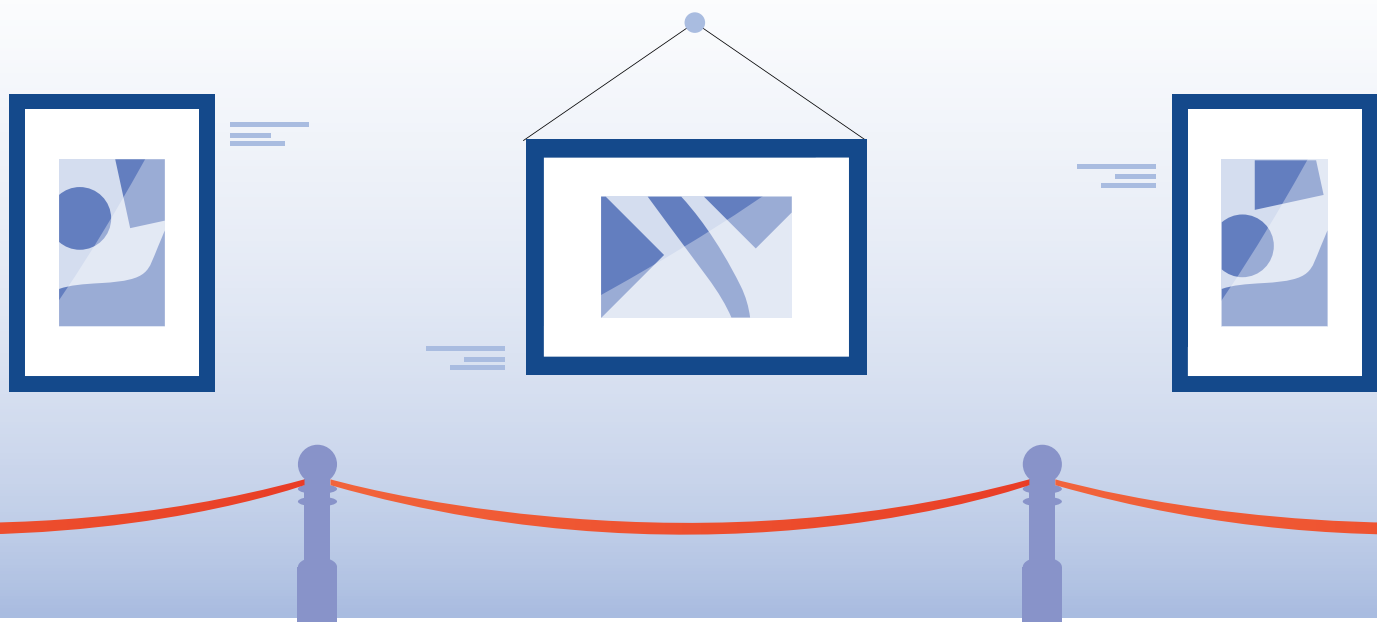
STOP COVID

BOAS PRÁTICAS

Pós Confinamento Covid-19

MAIO DE 2020

Medidas, Orientações e Recomendações CULTURA EM SEGURANÇA



ÍNDICE

Nota introdutória	3
Enquadramento	4
I. PRECAUÇÕES PARA A RETOMA DA ATIVIDADE	5
1. Estado sanitário	
II. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	6
1. Avaliação dos riscos	6
2. Teletrabalho	6
3. Acesso a instalações e medidas de higiene e saúde	6
4. Salas de isolamento	8
5. Distanciamento Físico, limpeza e higienização	8
6. Prestadores de serviço e stakeholders	9
7. Agentes culturais	9
III OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (ALGUMAS PARTICULARIDADES)	10
1. Serviços Gerais das entidades culturais	10
2. Museus e Centros Culturais	11
3. Concertos, espetáculos e ações culturais em geral	12
4. Lojas, espaços de convívio e refeição	14
5. Serviços online	14
IV.COMUNICAÇÃO	15
V. ANEXOS	17
1. Sinalética	17

Nota introdutória

Conscientes da nossa responsabilidade para com a população em geral, seguindo as orientações da Direção-Geral de Saúde e da Direção Regional de Saúde, da autoridade para as Condições de Trabalho, do Ministério da Cultura, da Direção Geral das Artes da Secretaria Regional do Turismo e Cultura da Região Autónoma da Madeira, a Direção Regional de Cultura elaborou e executou um plano que, em várias fases, acompanhou a evolução da situação epidemiológica causada pelo COVID-19, respeitando todas recomendações feitas pelas Autoridades competentes.

Com o desenvolvimento positivo na contenção, mitigação e tratamento desta infeção, interessa agora, com a prudência possível, implementar medidas conducentes à retoma gradual das atividades culturais, com o intuito de obter o equilíbrio entre as ações tomadas com base na Saúde Pública, garantido a todos a segurança jurídica, económica, social e sanitária.

Essa retoma antecipa e exige, no plano atual, linhas de orientação para a realização proporcionada e significativa de atividades culturais, adaptando, sempre que necessário o Plano de Contingência elaborado aquando do início da infeção, no país e na Região.

Estas recomendações são aplicáveis em toda a Região Autónoma da Madeira, para espaços públicos e privados e para eventos promovidos por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos.

Enquadramento

Desde a chegada do novo coronavírus a Portugal, a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) passou a incluir coletivamente ações para defesa do país e da população, no que concerne ao combate e propagação do Coronavírus COVID-19 que provoca infeções respiratórias causadas pelo agente Coronavírus COVID-19 (SARS-CoV-2).

Na Região Autónoma da Madeira, a Direção Regional da Cultura, tendo em conta a responsabilidade social associada à garantia do serviço público em prol da atividade cultural que desenvolve, definiu e tem vindo a atualizar, desde o passado dia 9 de março, um Plano de Contingência orientado para a prevenção e mitigação de riscos associados à propagação do novo Coronavírus COVID-19 de acordo com o Despacho nº- 2836-A/2020, de 2 de março, com o objetivo prioritário de assegurar um ambiente de trabalho adequado a todos os agentes culturais (funcionários, parceiros, espetadores e visitantes) e promover a resiliência das operações dos serviços, nunca perdendo de vista a sua missão essencial: coordenar e supervisionar projetos na área da cultura, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade Cultural da Região Autónoma da Madeira.

A cultura enfrenta novos e grandes desafios e diversas oportunidades que impõem a descoberta de diferentes formas de atuação, devendo a retoma ser feita, de forma gradual e faseada.

Considera-se, então, que:

- Os Planos de Contingência das entidades culturais públicas e privadas devem ser atualizados sempre que necessário e devem vigorar com a evolução da atividade;
- Deverão ser seguidas as orientações da OMS, da DGS e da Autoridade Regional de Saúde, incluindo naquilo que respeita os equipamentos de proteção individuais, bem como para os procedimentos de limpeza e higiene;
- A existência de um Plano atualizado é entendida como condição essencial para o normal funcionamento da atividade;
- O presente documento é evolutivo, tendo esta versão a atualidade referente à data que nele é considerada.

Este documento constitui-se como um manual de boas práticas e visa alcançar um ambiente laboral seguro e saudável ao retomar gradualmente as atividades para um regresso em segurança, com base em Medidas, Orientações e Recomendações da Organização Mundial de Saúde, das indicações da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), do Ministério da Cultura, do Governo Regional da Madeira, da Secretaria Regional da Saúde, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura e do ICOM-Portugal.

I. PRECAUÇÕES E RETOMA DAS ATIVIDADES

1. Estado sanitário

- 1.1. Com sintomas associados à COVID-19, como é o caso de tosse, febre e dificuldade respiratória, não deve regressar ao seu local de trabalho sem que primeiro confirme com a linha SNS 24 (800242420) que não existe risco para si nem para os outros.
- 1.2. Caso tenha mantido contacto próximo com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 não deve regressar ao seu local de trabalho sem antes contactar a linha SNS 24 para obter orientações adequadas à sua situação real.
- 1.3. Caso pertença a um grupo de pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, onde se inserem os maiores de 70 anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que de acordo com a DGS devam ser considerados de risco, designadamente os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos, deve, preferencialmente, realizar as suas funções remotamente, nomeadamente por teletrabalho.

II. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. Avaliação de riscos

- 1.1 O responsável imediato deve avaliar a opção pelo teletrabalho, nos casos acima referidos.
- 1.2. Nos exercícios de funções cujas tarefas sejam, exclusivamente executadas de forma presencial, quer por tempo completo quer parcial, o responsável deve adotar medidas técnicas e organizacionais que garantam o distanciamento físico e a proteção dos funcionários.
- 1.3. O exercício dos serviços é orientado pela prioridade na minimização de risco associado à função. Deve para o efeito evitar-se a realização de atividades que impliquem aglomerados de pessoas e adotar-se, sempre que possível, as determinações e recomendações das entidades competentes, designadamente sobre a capacidade de ocupação máxima dos espaços.

2. Teletrabalho

Os colaboradores em teletrabalho devem agir de forma responsável e tomar todas as medidas razoáveis para minimizar o risco de contrair o vírus, em linha com as orientações da DGS/OMS, e seguir as seguintes instruções:

- 2.1. Evitar eventos, reuniões sociais e similares que não sejam indispensáveis, bem como espaços públicos com concentração de pessoas.
- 2.2. Adotar comportamentos sociais responsáveis e aplicar a distância de segurança, minimizando o tempo passado fora de casa e cumprindo as regras de higiene e segurança.
- 2.3. Assumir a responsabilidade civil e social de garantir que não se está em contacto desnecessário com pessoas suscetíveis de terem contraído a doença.
- 2.4. Os(as) trabalhadores(as) que permanecerem em casa devem encontrar maneiras de fazer o seu trabalho com eficiência, podendo para tal ter que realizar uma visita esporádica às instalações do Serviço a que pertence(m).

3. Acesso a instalações e medidas de higiene e saúde

- 3.1. O acesso a instalações e regras de higiene e saúde são implementadas através do Plano Sanitário de Prevenção de Riscos, gerido pelo Grupo Interno de Acompanhamento de Retoma (GIAR) o qual determinará a limitação de admissão e circulação nos equipamentos em que a lotação, o distanciamento físico e as regras de higienização são condições essenciais.

- 3.2. Todas as visitas a instituições culturais, salas de espetáculo, recintos, camarins e bastidores são encorajadas dentro dos limites do distanciamento físico e das regras impostas pelas autoridades de saúde, de acordo com o estágio da pandemia.
- 3.3. Em caso de necessidade da presença dos colaboradores e/ou se forem essenciais à continuidade da atividade, devem preencher um breve inquérito em que se anexe o aconselhamento individual obtido pelo seu médico, particularmente os que se enquadram em grupos de risco, sempre que o respetivo superior hierárquico o solicitar.
- 3.4. As receções dos serviços dos edifícios onde funcionam instituições de carácter cultural realizarão a triagem dos visitantes antes da acreditação habitual, de acordo com as regras estabelecidas.
- 3.5. O Plano de Contingência deve ser amplamente difundido, por todos os intervenientes no setor da cultura e atualizado sempre que necessário, quer em função da situação epidemiológica, quer pela atualização das recomendações das Autoridades competentes.
- 3.6. Todos devem promover o esforço da higiene das mãos e da etiqueta respiratória, havendo cartazes informativos, sobre o modo adequado de o fazer.
- 3.7. Todos devem usar gel de mãos antes de entrar nas instalações, imediatamente antes de saírem e, ainda, com frequência e sempre que contactarem outros colaboradores, espetadores, visitantes e/ou fornecedores, bem como sempre que manuseiem equipamentos de uso partilhado (ex.: fotocopiadoras, telefones, telemóveis, ferramentas, instrumentos, microfones, câmaras, etc)
- 3.8. Serão disponibilizados suportes com álcool/gel nas instalações, principalmente nos locais onde não seja possível a lavagem das mãos, nomeadamente receções, bilheteiras, refeitórios, salas de reunião, salas de ensaio, lojas, entre outros.
- 3.9. Todos os agentes ligados à cultura deverão promover, com frequência, a higienização do seu posto de trabalho com produtos de limpeza e desinfeção.
- 3.10. É obrigatório o uso de máscaras faciais.
- 3.11. É importante garantir que nenhum equipamento de proteção individual (EPIs) é partilhado e, no caso dos equipamentos reutilizáveis, que seja guardado separado do vestuário do dia-a-dia
- 3.12. Serão reforçadas as equipas de limpeza para assegurar a limpeza de superfícies que são tocadas com frequência, designadamente instalações sanitárias, puxadores, corrimãos, *vitrines*, entre outros.
- 3.13. Serão retiradas as folhas de sala e os folhetos de acesso público em toda e qualquer manifestação cultural.

- 3.14. No caso de infeções documentadas, deverão ser colocadas em quarentena as áreas relevantes, até o lugar se tornar seguro de acordo com as recomendações da DRS e da Direção Geral do Património Cultural.
- 3.15. Todos os serviços serão equipados com sinalética COVID-19 (em anexo), o mesmo acontecendo nos recintos onde terão lugar os atos culturais presenciais – concertos, espetáculos, conferências e outros...

4. Salas de isolamento

- 4.1. De acordo com o Plano de Contingência, em cada imóvel afeto a entidades culturais públicas ou privadas, encontra-se disponível uma sala de isolamento para poder reagir a situações de sintomas de COVID-19.
 - 4.1.1. A área de isolamento deve disponibilizar: uma cadeira, um kit com água e alguns alimentos não perecíveis; um contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); uma solução antisséptica de base alcoólica – SABA; toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro.
- 4.2. Cada agente Cultural deve reservar, nas suas instalações (se for o caso), um espaço com esta finalidade.
- 4.3. Os recintos e salas de espetáculo deverão prever uma sala de isolamento devidamente equipada (4.1.1.)

5. Distanciamento físico, limpeza e higienização

- 5.1. Será garantido o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, adequados aos riscos profissionais e às funções que desempenham, para que os funcionários possam cumprir as regras definidas ou a definir pela DRS em matéria de proteção individual.
- 5.2. Deverá ser assegurado o distanciamento necessário entre os colaboradores. O cumprimento deste requisito poderá obrigar a uma redistribuição espacial dos postos de trabalho, colocação de barreiras entre postos de trabalho ou eventualmente uma redução do número de colaboradores afetos a áreas administrativas ou outras onde esta situação se verifique.
- 5.3. Limitar a interação física com e entre os utentes/ visitantes.
- 5.4. Privilegiar a entrega de bens sem contacto ou mediante a entrada programada (além de evitar aglomerações externas) e distanciamento físico tanto dentro quanto fora das instalações.
- 5.5. A entrega de mercadorias deve ser feita através de recolha ou entrega fora das instalações.

- 5.6. Deverão ser criadas barreiras de proteção em todos os pontos de contacto (*front office*) dos serviços com os utentes/visitantes (bilheteiras, atendimento requerentes, lojas, etc.). Medida esta que deverá ser reforçada nos colaboradores que estão nestes pontos de contacto com os visitantes que deverão também usar viseiras, para além das máscaras.
- 5.7. Os elevadores e outros espaços de pequena dimensão deverão ter a lotação limitada a 1/3 da sua capacidade.
- 5.8. As instalações sanitárias devem ser usadas tendo em conta a sua capacidade e devem ser devidamente higienizadas, mantendo-se um registo da limpeza efetuada.
- 5.9. Recomenda-se o reforço das práticas de higienização dos equipamentos de proteção individual e roupas de trabalho.
- 5.10. A exposição de artigos diversos e manuseamento dos mesmos deve igualmente cumprir as condições de segurança.
- 5.11. As instalações com botões de ativação devem ser limpas frequentemente com desinfetantes.

6. Prestadores de Serviços e outros *stakeholders*

Deve ser assegurado que as recomendações em vigor sobre COVID-19 sejam oportunamente transmitidas aos prestadores de serviços, como por exemplo às equipas que prestam serviços de vigilância, limpeza, manutenção ou obras, assim como às equipas técnico-artísticas para que as mesmas recomendações sejam garantidas.

7. Agentes culturais

Todos os agentes cuja atividade cultural seja proposta pela DRC ou requeira a sua aprovação são obrigados a apresentar, no ato de candidatura, um Plano de Contingência que inclua todas as recomendações de segurança, nomeadamente: distanciamento social, regras de higiene, sala de isolamento devidamente equipada, cabendo à Inspeção Regional de Espetáculos, o acompanhamento /avaliação da sua implementação.

III. OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS (ALGUMAS PARTICULARIDADES)

1. Serviços Gerais das entidades culturais

1.1. Segurança, higienização e distanciamento social.

Para além de todas as recomendações (ponto 5):

- 1.1.1. Em ambiente de gabinete, deverá estabelecer-se uma distância mínima de dois metros entre postos de trabalho.
- 1.1.2. Fora dos ambientes fechados, o distanciamento, entre duas pessoas, deve ser no mínimo, de um metro de afastamento.
- 1.1.3. A realização de eventos/ reuniões/ações de formação e similares deve respeitar o distanciamento recomendado entre participantes, o uso obrigatório de máscaras e o arejamento natural das salas.

1.2. Horário dos serviços

- 1.2.1. O funcionamento dos serviços é estipulado pela tutela, podendo, porém, ser ajustado, em função da disponibilidade dos recursos.
- 1.2.2. Os horários de visitas do público aos Museus/ Centros Culturais estão disponibilizadas no *site* institucional e nos sites de cada Instituição.
- 1.2.3. A permanência nos espaços exteriores (por exemplo: parques, jardins, entre outros) afetos à Direção Regional da Cultura, será condicionada às diversas lotações aferidas em cada situação, por forma a garantir o distanciamento social e a segurança e higienização dos espaços.
- 1.2.4. O horário de funcionamento pode ser ajustado em função da disponibilidade dos recursos, do qual podem resultar horários reduzidos a anunciar localmente.
- 1.2.5. O encerramento dos serviços pode ser determinado em função da avaliação das ocorrências e de outras condições que o justifiquem.

1.3. Deslocações em contexto profissional

- 1.3.1. Todas as viagens profissionais (serviços externos) devem, sempre que possível, ser substituídas por videoconferências.
- 1.3.2. As viagens profissionais estritamente necessárias devem levar um número máximo de pessoas que as regras de distanciamento da DGS recomendarem e sempre que viajar mais do que uma pessoa por veículo deverão fazer a utilização devida de máscara.

2. Museus e Centros culturais

2.1. Visitas e visitantes

- 2.1. As salas de exposição ficam limitadas a 1/3 da sua capacidade, observando-se uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas, e só poderão permanecer em simultâneo cinco pessoas no interior de cada sala;
- 2.2. A circulação de pessoas dentro dos edifícios deverá respeitar as distâncias de segurança e respeitar o percurso indicado.
- 2.3. Os circuitos de visita deverão ser num sentido único sempre que possível.
- 2.4. De modo a assegurar a fluidez de circulação e evitar o contacto entre as pessoas admite-se, também, o encerramento de alguns espaços dos circuitos de visita, bem como os lugares em que não seja possível garantir as condições de higiene e saúde definidas pela DGS.
- 2.5. Minimizar pontos de concentração/foco dos visitantes com equipamentos interativos.
- 2.6. É obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços interiores, bem como a desinfeção de mãos à entrada, quer para funcionários quer para visitantes.
- 2.7. A aquisição de bilhetes de acesso será efetuada na bilheteira, apetrechada com vidros em acrílico e/ou online, assim que reunidas as condições.
- 2.8. Serão privilegiados os meios eletrónicos e não presenciais para os serviços educativos
- 2.9. Estão interditas aglomerações de pessoas no exterior, antes ou depois das visitas.
- 2.10. Cada diretor de Museu e Centro Cultural poderá definir, se achar conveniente, o período máximo de visita, o qual deverá ser transmitido antes da aquisição do bilhete.
- 2.11. Reservado o direito de admissão a quem não cumprir com as normas de segurança.

2.2. Conservação dos bens culturais

- 2.2.1. Reforçar a limpeza das áreas comuns, de preferência por uma equipa já familiarizada com as coleções e os procedimentos de limpeza adequados na área.
- 2.2.2. Ponderar a aplicação de determinados produtos e desinfetantes, de forma a acautelar os acervos que possam ser colocados em risco.
- 2.2.3. Providenciar uma área de quarentena para objetos. Esta área deve ter prateleiras vazias, armários, caixas, onde os objetos investidos com um mínimo de toque/manuseio podem ser separados das restantes coleções, bem como devem ter um sistema de marcação fácil, indicando as datas, o quê, por que e por quem os objetos foram colocados em quarentena.
- 2.2.4. Ter em conta as linhas guia para a conservação do património, emanadas pela Direção-Geral do Património e do ICOM- Portugal

3. Concertos, espetáculos e atividades culturais em geral

3.1. Organização e higienização dos espaços

- 3.1.1. Os espetáculos / concertos/outras atividades culturais podem realizar-se em recinto coberto ou ao ar livre, desde que respeitadas todas as regras de segurança previstas para todas as outras situações, nomeadamente o uso obrigatório de máscara e a desinfeção das mãos para todos os intervenientes (colaboradores, equipas técnico-artísticas, artistas e público e o mais pessoal)
- 3.1.2. Os titulares das salas de espetáculo, de exibição de filmes ou os organizadores de espetáculos devem assegurar:
- 3.1.3. a existência de um plano de contingência;
- 3.1.4. a implementação de um plano de limpeza e desinfeção regular das instalações, onde conste:
 - a) a higienização da sala antes da abertura de portas e depois do final de cada sessão;
 - b) a limpeza e desinfeção das superfícies;
 - c) a limpeza e desinfeção frequentes das instalações sanitárias e dos “pontos de contacto”, com registo;
 - d) a periodicidade da higienização dos espaços do palco e salas de ensaio
 - e) o protocolo de higienização de equipamentos de mobilidade de artistas com deficiência
 - f) a manutenção dos sistemas de ventilação, caso existam.
- 3.1.5. equipamentos de proteção individual às suas equipas, bem como aos técnicos e artistas convidados.
- 3.1.6. gel desinfetante e toalhetes descartáveis nas salas de ensaio e nos camarins
- 3.1.7. o arejamento das salas e dos camarins e a sua desinfeção.
- 3.1.8. uma lista das pessoas que desempenharão funções no horário de utilização dos espaços, limitando o acesso de pessoal estranho aos serviços.
- 3.1.9. Todos os recintos deverão ter, bem visível, sinalética clara respeitante a higiene, segurança e etiqueta respiratória.

3.2. Bilhetes, lotação dos recintos, marcação de lugares

- 3.2.1. Todos os espetáculos devem ter bilhetes, mesmo se gratuito, de modo a controlar a lotação dos espaços, não sendo permitido o acesso a quem não seja titular de bilhete.
- 3.2.2. Os bilhetes de ingresso devem ser preferencialmente adquiridos antecipadamente.

- 3.2.3. Os lugares ocupados deverão ter um lugar de intervalo entre espetadores que não sejam coabitantes, sendo que, na fila seguinte, os lugares devam ser desencontrados.
- 3.2.4. Todas as filas deverão ser ocupadas, com exceção dos espetáculos com palco, em que a primeira deverá ficar vazia ou, em alternativa, deverá ser garantida a distância de dois metros, entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores.
- 3.2.5. É obrigatório o controlo das entradas por colaboradores técnicos dos espetáculos.
- 3.2.6. Os camarotes só podem ser ocupados por coabitantes.
- 3.2.7. Os recintos dos espetáculos ao ar livre devem estar devidamente delimitados, não sendo permitida a acumulação de público fora dos limites, cumprindo o distanciamento físico entre espetadores de 1,5, metros.
- 3.2.8. O número de espetadores de cada espetáculo ficará condicionado, pela área de cada recinto, respeitando, na íntegra as normas do distanciamento físico preconizado pelas normas das autoridades de saúde.

3.3. Entradas, saídas e outros circuitos

- 3.3.1. Deverá ser garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não coabitantes, em todas as áreas de espera e atendimento, através de sinalização e marcações próprias.
- 3.3.2. As entradas e saídas de pessoas deverão obedecer a circuitos próprios devidamente sinalizados.
- 3.3.3. Sempre que possível, o público deve entrar por ordem de fila, no sentido do palco ou do ecrã para a porta de acesso e sair pela ordem contrária.
- 3.3.4. Sempre que possível, providenciar-se-á para que as portas de acesso permaneçam abertas, evitando o seu manuseamento.
- 3.3.5. Os pontos de estrangulamento de passagem deverão ser evitados.
- 3.3.6. Preferencialmente, não deverá haver intervalos durante as sessões e espetáculos.

3.4. Artistas, equipas técnico-artísticas, equipas voluntárias e outro pessoal

- 3.4.1. É obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos corpos artísticos, equipas técnicas e restantes trabalhadores e colaboradores, exceto:
 - a) nos ensaios, em cena, no momento da prestação artística, retirando a máscara à entrada em palco e após a saída de cena;
 - b) quando esteja em causa a segurança do trabalhador, em trabalhos em altura ou nos trabalhos de montagem e desmontagem.

- 3.4.2. É recomendada a medição da temperatura **à chegada ao recinto**, sem registo de resultados.
- 3.4.3. **É necessário garantir que os instrumentos, objetos**, figurinos, acessórios, adereços, microfones, sistemas de acessibilidade do trabalho artístico (áudio-descrição, por exemplo) ou outros equipamentos manuseáveis não serão partilhados e, se o forem, deverão ser devidamente desinfetados.
- 3.4.4. É necessário zelar para que os equipamentos de mobilidade dos artistas com deficiência sejam devidamente desinfetados e higienizados.
- 3.4.5. Deverá ser assegurado o distanciamento físico de 1,5 m, entre atores, instrumentistas, coralistas e outros artistas, nos ensaios e em cena, assim como em todo o trabalho de montagem.
- 3.4.6. Deverá ser assegurado o apoio a artistas com deficiência, quer na sua mobilidade até ao local de trabalho, quer no cumprimento das normas de segurança, respeitando sempre os protocolos de etiqueta respiratória e de higiene.
- 3.4.7. As equipas de voluntários ou de apoio aos espetáculos e sessões deverão acompanhar os espetadores aos lugares e permanecer na sala ou no recinto, de modo a prestar o apoio necessário, orientando-os, depois na saída.
- 3.4.8. Todos os espaços culturais que exijam fardas às suas equipas de trabalho têm de zelar para que as mesmas sejam devidamente lavadas e higienizadas, no final dos turnos.

4. Lojas, espaços de convívio e de refeição

- 4.1. O distanciamento deve ser assegurado também nas áreas comuns como lojas, salas de descanso ou cantinas, por exemplo dispondo mesas e cadeiras com distância de segurança e, caso necessário, regulando o funcionamento.
- 4.2. As distâncias seguras devem ser identificadas nos pavimentos, através de marcação visual (ex.: através de fita adesiva ou com pictogramas informativos visivelmente afixados).

5. Serviços online

- 5.1. De modo a manter ativos os serviços não presenciais, estimula-se a utilização dos meios online disponíveis - sites, redes sociais, aproveitando para criar novas dinâmicas de divulgação.

III COMUNICAÇÃO

1. Será promovida a publicitação e divulgação das medidas implementadas e a implementar.
2. Nunca subestimar o risco dos colegas/trabalhadores se sentirem isolados e sob pressão, que na ausência de apoio podem levar a problemas de saúde mental. É importante uma comunicação e suporte eficazes dos dirigentes e dos colegas e ser capaz de manter contacto informal com os colegas.
3. Deve considerar-se a realização de reuniões regulares da equipa ou da equipa online ou presencialmente, respeitando todos os protocolos de higiene e distanciamento físico
4. Verificação da veracidade da fonte das informações. As fontes oficiais de informação sobre COVID-19 incluem:
 - Organização Mundial de Saúde;
 - Centro Europeu de Prevenção e Controle de Doenças;
 - Comissão Europeia;
 - Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - Portal do Governo da República Portuguesa,
 - Direção-Geral de Saúde;
 - Serviço Nacional de Saúde.
 - Serviço Regional de Saúde.
 - Ministério da Cultura / Direção Geral das Artes

4.1. Sites institucionais, orientações, legislação, recomendações-

4.1.1. Sites Institucionais

<https://covid19estamoson.gov.pt>

<https://covid19estamoson.gov.pt/app-estamosoncovid19>

– **Sobre o Estado de Emergência:**

<https://www.parlamento.pt/Paginas/covid19.aspx>

– **SNS (Serviço Nacional de Saúde):**

<https://www.sns.gov.pt/>

– **OMS (World Health Organization):**

<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>

– **Autoridade para as Condições no Trabalho:**

[https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Paginas/default.aspx](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Paginas/default.aspx)

– **Boletim Informativo da Representação da Comissão Europeia em Portugal:**

https://ec.europa.eu/portugal/news/rapid_pt

– **Agência Europeia para Segurança e Saúde no Trabalho:**

<https://osha.europa.eu/pt/about-eu-osha/national-focal-points/portugal/>

- IASAUDE, IP_RAM:
<http://apps.iasaude.pt/novocoronavirus2019/>
- DGS:
<http://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>

4.1.2. Orientações, Legislação, Normas e Recomendações

Circulares Normativas da Direção Geral da Saúde:

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas>

Recomendações da ACT | Adaptar os locais de Trabalho:

[https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/Noticias/Documents/19_MEDIDAS-280420.pdf](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/Noticias/Documents/19_MEDIDAS-280420.pdf)

Normas Cultura:

<https://www.culturacentro.gov.pt/pt/noticias-e-eventos/covid-19-medidas-extraordinarias-de-apoio-as-artes/>

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/en/ligacoes/>

<http://icom-portugal.org/2020/05/12/25-recomendacoes-para-a-reabertura-dos-museus/>

5. Implementação in situ do Plano de Comunicação Visual que visa passar a mensagem, por exemplo, através de meios audiovisuais, pósteres e autocolantes, nos locais, através de pictogramas informativos.

IV AVALIAÇÃO /ATUALIZAÇÃO

Este documento será objeto de atualizações, sempre que a situação o justificar.

V. ANEXOS

1.Sinalética

